

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2016.

Art. 2º As prioridades para o FDA no ano de 2016 serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

§ 1º As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDAM na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) as mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio (exceto os municípios do Estado do Maranhão) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins);

c) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

§ 2º Conceder caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

II - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e

b) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo.

III - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2015, Seção 1, p. 84.

ATO Nº- 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando prazo disposto no art. 4º, XIII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e art. 8º, XIII, alínea "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

I- a apreciação em ato "ad referendum" do Conselho do estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2016, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, consubstanciadas no Parecer Técnico CGEAP nº 09/2015-SUDAM.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2016.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2016, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 204/2015, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das "Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016", foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 31.08.2015.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016 seguem as definidas na Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015.

2.2 Prioridades Setoriais

Prioridades:

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

- 1.3 Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- 1.9. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.10. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;
- 1.11. Transporte de carga intermodal.
2. Setores Tradicionais:
 - 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
 - 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
 - 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
 - 2.4. Agroindústria;
 - 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
 - 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
 - 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.
3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:
 - 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
 - 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
 - 3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

4. Serviços:

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.